



Câmara Municipal de Pirassurunga

Estado de São Paulo

Of. nº 17/83

Pirassurunga, 01 de Março de 1983.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício nº 191 de 28 de Fevereiro de 1983, encaminhado ao Executivo Municipal, esta Presidência devolve o Projeto de Lei nº 37 de 81 que visa aprovar anistia e remissão de débitos tributários da Vila Esperança, e o Projeto de Lei nº 38 de 81 que visa autorizar a empresa Mullerocampo Embalagens Ltda. a captar água para fins industriais e de outras providências, atendendo desta maneira o pedido solicitado.

Outrossim, segue anexo, os Autógrafos de Leis nºs 1416 e 1417 de 83.

Nesta oportunidade queira V.Exa. aceitar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BRUNO BREVES CONSENTINO
Vice - Presidente em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEUOTER FAUSTO VICTORELLI
Dl. Prefeito Municipal

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 093/83.-

PIRASSUNUNGA 01 de 03 de 1983

17123/110

Pirassununga, 19 de março de 1.983.

Leitor da Câmara - Sr.

01/03/1983

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal, pelo presente vem solicitar a retirada dos Projetos de Lei nºs 37/82 e 38/82, que respectivamente visa aprovar anistia e remissão de débitos tributários da VILA ESPERANÇA; e, visa autorizar a empresa MULLERCAMPS EMBALAGNES LTDA., a captar água para fins industriais e dá outras providências, para melhores estudos.

Contando desde já com a atenção que esta por certo irá dispensar, na oportunidade reitera os mais altos protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. ELIAS MANSUR
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A
mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 37/82

"Aprova anistia e remissão de débitos tributários".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedida anistia e remissão a todos os débitos relativos às casas do conjunto habitacional "VILA ESPERANÇA", edificados nesta cidade, através da ex-CECAP, hoje CODESPAULO, e decorrentes de lançamentos tributários efetuados no corrente exercício financeiro.

Artigo 2º)- Os lançamentos ou a inscrição dos débitos referentes no artigo anterior, serão cancelados nos termos desta lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 1982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Os serviços de Lançadoria desta Prefeitura, providenciaram, na época do lançamento dos impostos predial e territorial urbanos, o lançamento tributário das casas populares que compõem o núcleo habitacional "VILA ESPERANÇA", edificado nesta cidade através da ex-CECAP, hoje CODESPAULO.

Acontece que as referidas moradias somente vieram a ser habitadas neste último trimestre do ano, após a classificação geral dos pretendentes e após a entrega das respectivas chaves.

É de se considerar, portanto, que a cobrança dos impostos de 1.982, daqueles que somente assumiram as casas neste final de ano, seria sumamente injusta e até mesmo desumana.

Por esta razão, estamos propondo a anistia e a remissão dos débitos assim originados, os quais seriam cancelados neste exercício.

Por se tratar de medida de amplo aspecto social e humano, confiamos na aprovação dos senhores edis, solicitando seja a matéria, apreciada em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 29 de novembro de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal